



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO n.º 1.315**, de 17 de setembro de 2008.

**Fixa os índices de participação de cada município no produto de arrecadação do ICMS para o exercício de 2009.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 174 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o Processo TC-E nº. 34.254/08.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os índices de participação de cada município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativos à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2009, conforme quadro em anexo.

**Art. 2º** - A aplicação dos novos índices será feita pelo Banco do Estado do Piauí S/A, a partir do primeiro repasse de janeiro de 2009.

**Art. 3º** - O acompanhamento da aplicação dos índices fixados, bem como da observância dos prazos para depósito ou entrega das cotas pela Secretaria Estadual de Fazenda e Banco do Estado do Piauí, ficará a cargo de Comissão designada pelo Presidente deste Tribunal.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Art. 4º** - A Secretaria de Fazenda diligenciará para que seja cumprida a legislação estadual no que se refere ao preenchimento e entrega de documentos necessários à fiel apuração dos índices, bem como criará mecanismos eficazes que garantam o cumprimento dos prazos legais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2008.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente em exercício**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Fui presente, Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador Geral do Ministério Público de Contas**